



**Processo TC nº 03914/2022**

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Órgão:** Câmara Municipal de Caaporã

**Exercício:** 2021

**Responsável:** Felipe Chaves do Nascimento

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Administração Municipal.** Câmara Municipal de Caaporã. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Exercício de 2021. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Eiva insuficiente para irregularidade das contas. **Regularidade das contas. Declaração de atendimento integral a LRF.**

**ACÓRDÃO AC2 TC - 002979/2022**

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os autos do Processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Caaporã, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr Felipe Chaves do Nascimento. *ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. **Julgar regular** o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Caaporã, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr Felipe Chaves do Nascimento;
2. **Declarar atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara  
João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.



**Processo TC nº 03914/2022**

## **RELATÓRIO**

Cuida este processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da de Câmara Municipal de Caaporã, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr Felipe Chaves do Nascimento.

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, sobretudo quanto ao resultado orçamentário e, bem assim, dos esclarecimentos apresentados, a Auditoria emitiu Relatório de Análise de Defesa, em que acatou os argumentos apresentados pelo gestor e concluiu pela exclusão de todas as irregularidades inicialmente apresentadas:

- Disparidade de informações encaminhadas ao Tribunal de Contas por diversos meios e/ou descumprimento de Resolução do TCE/PB;
- Descumprimento de requisitos de transparência pública e/ou descumprimento de Resolução do TCE/PB.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que ofertou cota da lavra do Procurador Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, em que pugnou pela REGULARIDADE das contas em análise, em análise sob responsabilidade do Sr. Filipe Chaves do Nascimento, referente ao exercício de 2021.

É o relatório.

## **VOTO**

Ao final da instrução processual, restou assente a ausência de eivas capazes de macular as referidas contas.

Assim, em consonância com o Órgão de Instrução e o Órgão Ministerial de Contas e voto no sentido de que esta egrégia Câmara:



**Processo TC nº 03914/2022**

1. **Julgue regular** o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Caaporã, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr Felipe Chaves do Nascimento;
2. **Declare atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o voto.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:31



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:16



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:34



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO